



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 19/2021  
Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2021.

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 25608993 (SEI)</b>			
<b>Processo SLA N.º 716/2021</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	<b>Romeu Anízio Jorge Filho</b>		<b>CPF:</b> 094.395.546-73
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Pontal		<b>CNPJ:</b> -----
<b>MUNICÍPIO:</b>	Ituiutaba-MG		<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT: -18° 53' 31,78" LONG: -49° 46' 33,742"			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>Não há incidência de fator locacional</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 20,00 hectares.	Não passível	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 620,00 hectares.	3	0
G-02-08-09	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um total de 900 cabeças	2	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>	
Francyelen Fernandes de Souza Faria	CRBio:057765/04-D	20201000104381	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>		
Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1146912-9		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		

Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a)**



**Público(a)**, em 17/02/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,  
**Diretor(a)**, em 17/02/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **25608993** e o código CRC **E085B323**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0008440/2021-49

SEI nº 25608993



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada SLA n.º 716/2021**

O empreendedor Romeu Anízio Jorge Filho, Fazenda Pontal, localizada no município de Ituiutaba-MG, desenvolve as seguintes atividades: criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 900 cabeças (G-02-08-09); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 20,00 hectares (G-01-03-01) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 620,00 hectares. No dia 03/02/2021, o empreendedor através de sua consultoria ambiental formalizou o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS/RAS n.º 716/2021), na ocasião apresentou o Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme os estudos apresentados não há incidência de fator locacional para o empreendimento em questão.

De acordo com a DN (Deliberação Normativa) 217/2017 a atividade de culturas anuais é considerada não passível de licenciamento ambiental. Por outro lado, a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 620 hectares (porte médio e potencial poluidor médio) é uma classe 03. Já o confinamento de bovinos é classificada como de pequeno porte e médio potencial poluidor, ou seja, classe 02.

Na tabela 01 é possível observar o uso e ocupação do solo, na Fazenda Pontal em Ituiutaba-MG.

Item	Uso do solo	Área
01	Área de Preservação Permanente (APP)	31,0527
02	Área de Pastagem /área de cultivos.	645,6375
03	Reserva legal	77,5964
	Área total	754,2866

No imóvel é cultivado milho em uma área de 20,00 hectares com o intuito de fazer silagem para os 900 animais criados em condição de confinamento.

O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) n.º MG-3134202-10BD.C5B0.438E.4FDC.AF35.CA30.7991.E96A, com adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), já que há um déficit de reserva legal no imóvel.

A propriedade trabalha com o sistema de cria, recria e engorda. A desmama ocorre aos 08 (oito) meses de idade do bezerro e começa a recria destes animais. Toda essa fase ocorre a pasto (extensivo). Após a recria esses animais vão para o confinamento, onde é disponibilizado sal mineral silagem e ração para a engorda destes animais, o



excremento gerado são aplicados em área de pastagem e de cultivo de milho. Na figura 01 é possível visualizar os limites da Fazenda Pontal.



Figura 01 – Limites da Fazenda Pontal.

No local há uma residência com funcionário fixo e os efluentes sanitários gerados são destinados para fossa séptica. Foi informado que a taxa média de geração de efluentes sanitários é de 0,02 m<sup>3</sup>/mês. Em relação aos resíduos sólidos a consultoria alega que as embalagens de produtos químicos e agrotóxicos são armazenadas em local apropriado e em seguida são destinadas para empresas credenciadas. O lixo orgânico gerado a partir da alimentação das pessoas que moram na propriedade são destinados para fabricação de adubo orgânico e posteriormente são utilizados no quintal e em área de pastagem. Em relação ao lixo seco (embalagens de alimentos industrializados e embalagens de insumos agrícolas não contaminados), são armazenados temporariamente em galpão e posteriormente são destinados para a central de coleta seletiva do município de Ituiutaba-MG.



O esterco recolhido do curral de confinamento é utilizado como adubo orgânico em áreas cultivadas com milho e pastagem.

Em relação ao uso da água (consumo humano e pulverização agrícola) existem 05 pontos de captação, conforme tabela 02.

Tabela 02 – Uso da água na propriedade

Item	Forma de Captação	Certidão/portaria
01	Poço manual	195951/2020
02	Barramento em curso d'água	207919/2020
03	Barramento em curso d' água	207921/2020
04	Captação em poço tubular	19071006/2020
05	Captação em poço tubular	1907578/2020

Todas as captações estão regularizadas junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

Não foi apresentado nenhuma autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP).

Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola são controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

## CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“FAZENDA PONTAL/ROMEL ANIZIO JORGE FILHO,”** para as seguintes atividades:

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris (G-01-03-01) em uma área de 20 hectares; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) em uma área de pastagem de 620,00 hectares e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares,



ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-09) com um plantel de 900 cabeças, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA PONTAL/ ROMEU ANIZIO JORGE FILHO”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA PONTAL/ ROMEL ANIZIO JORGE FILHO”

#### 1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
								Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(*)1 – Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração								6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)					

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
  - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PT LAS RAS nº  
716/2020  
Data: 17/02/2020  
Pág. 6 de 7